

LEI Nº 1.523, DE 09 DE MARÇO DE 2023
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 16 DE FEVEREIRO 2022 E O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 13, DE 08 DE JANEIRO DE 2010 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 08 de janeiro de 2010, para implantar o piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Sumé, nos limites estabelecidos pela Portaria Interministerial 07/2023 de 29 de dezembro de 2022, para conceder um reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base de 2022, passando a vigorar nos termos da Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 08 de janeiro de 2010, com as alterações da presente Lei.

Art. 2º. Em caso de aprovação tardia pelo Poder Legislativo, que enseje perda remuneratória referente a algum mês de 2023, deverá ser ressarcida a partir do mês seguinte à vigência da presente norma, somada à nova remuneração prevista na Tabela I, do Anexo Único.

Art. 3º. Ficam equiparados os vencimentos dos professores dos Ensinos Fundamentais I e II, da Educação Básica Pública do Município de Sumé, passando a vigorar nos termos de planilha unificada, conforme anexo único da presente Lei.

Parágrafo Único. Aos servidores inativos e pensionistas, cujo ato de concessão é embasado pelo princípio constitucional da paridade salarial fica assegurada o reajuste previsto no art. 1ª, de acordo com os valores contidos na planilha unificada, conforme anexo único da presente Lei.

Art. 4º. Fica mantida a alíquota de 5% (cinco por cento) para as progressões verticais e progressões horizontais, previstas no § 3º do art. 8º, da LC nº. 13/2010, devendo-se tomar por base de cálculo inicial o valor previsto para os níveis MAG 401.1.1 e MAG 402.1.1.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 09 de março de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI COMPLEMENTAR N°. 13, DE 08 DE JANEIRO DE 2010
ANEXO ÚNICO
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG 400
Categoria Profissional: Professores
Ensino Fundamental I e II

Lei Complementar nº. 13/2010 - ANEXO ÚNICO - Grupo Ocupacional - Magistério Público Municipal -
MAG 400

Professore(a)s do Ensino Fundamental I e II

Carga Horária de 30h/Semanal

MAG 401.1.1	MAG 401.1.2	MAG 401.1.3	MAG 401.1.4	MAG 401.1.5	MAG 401.1.6	MAG 401.1.7
MAG 402.1.1	MAG 402.1.2	MAG 402.1.3	MAG 402.1.4	MAG 402.1.5	MAG 402.1.6	MAG 402.1.7
R\$ 3.316,83	R\$ 3.482,67	R\$ 3.656,81	R\$ 3.839,65	R\$ 4.031,63	R\$ 4.233,21	R\$ 4.444,87
MAG 401.2.1	MAG 401.2.2	MAG 401.2.3	MAG 401.2.4	MAG 401.2.5	MAG 401.2.6	MAG 401.2.7
MAG 402.2.1	MAG 402.2.2	MAG 402.2.3	MAG 402.2.4	MAG 402.2.5	MAG 402.2.6	MAG 402.2.7
R\$ 3.482,67	R\$ 3.656,81	R\$ 3.839,65	R\$ 4.031,63	R\$ 4.233,21	R\$ 4.444,87	R\$ 4.667,11
MAG 401.3.1	MAG 401.3.2	MAG 401.3.3	MAG 401.3.4	MAG 401.3.5	MAG 401.3.6	MAG 401.3.7
MAG 402.3.1	MAG 402.3.2	MAG 402.3.3	MAG 402.3.4	MAG 402.3.5	MAG 402.3.6	MAG 402.3.7
R\$ 3.656,81	R\$ 3.839,65	R\$ 4.031,63	R\$ 4.233,21	R\$ 4.444,87	R\$ 4.667,11	R\$ 4.900,47
MAG 401.4.1	MAG 401.4.2	MAG 401.4.3	MAG 401.4.4	MAG 401.4.5	MAG 401.4.6	MAG 401.4.7
MAG 402.4.1	MAG 402.4.2	MAG 402.4.3	MAG 402.4.4	MAG 402.4.5	MAG 402.4.6	MAG 402.4.7
R\$ 3.839,65	R\$ 4.031,63	R\$ 4.233,21	R\$ 4.444,87	R\$ 4.667,11	R\$ 4.900,47	R\$ 5.145,49